



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

OFÍCIO Nº: 312/2025 - GP

Lambari, 26 de setembro de 2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 89 /2025

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, referente a Excesso de Arrecadação nas dotações do orçamento de 2025, no Município de Lambari”.

Considerando que se encontra em tramitação, junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal, procedimento administrativo voltado à liberação de recursos, solicita-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, nos termos do artigo 65, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 20/2023.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e demais Vereadores, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:1230
1290654

Assinado de forma
digital por LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:12301290654
Dados: 2025.09.29
13:15:04 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari.

RECEBIDOS
DATA 29/09/2025
ASS. [Assinatura]



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29 /2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Encaminho à elevada apreciação dessa E. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial, referente a excesso de arrecadação nas dotações do orçamento vigente do Município de Lambari.

A presente proposição tem por escopo adequar o orçamento municipal às reais necessidades da Administração, viabilizando a correta alocação de recursos oriundos de operações de crédito vinculadas ao Programa FINISA, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Insurge ponderar que já houve a devida regularização através da Lei Municipal Complementar nº 28, de 07 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal 2.366, de 21 de agosto de 2025, ambas regularizando a operação de crédito junto à instituição bancária - Caixa Econômica Federal.

O crédito adicional especial ora proposto encontra amparo no artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que admite a abertura de créditos adicionais mediante verificação de excesso de arrecadação.

Trata-se, portanto, de medida técnica, necessária e juridicamente respaldada, de forma a assegurar a devida execução das ações governamentais.

Dessa forma é imprescindível a aprovação da presente medida, a fim de garantir a regular execução dos programas de governo, observando o Plano Plurianual 2022/2025, bem como as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Certo da costumeira atenção dessa Casa Legislativa, conclamo os Nobres Vereadores a aprovarem a presente proposição, por se tratar de medida de interesse público relevante e inadiável.

Atenciosamente,

LEONARDO FRAMIL

LOBO

SANTOS:12301290654

Assinado de forma digital por

LEONARDO FRAMIL LOBO

SANTOS:12301290654

Dados: 2025.09.29 13:15:29

-03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal de Lambari



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29 /2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, referente a Excesso de Arrecadação nas dotações do orçamento de 2025, no Município de Lambari”

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por tendência a excesso de arrecadação no valor de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), referente ao recurso não vinculados de Impostos destinado ao Município de Lambari.

02.05.01.15.451.2009.1065 - INVESTIMENTOS DO PROGRAMA FINISA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 5.000.000,00

Fonte: 1.754 - Recursos de Operações de Crédito

02.07.01.17.512.2012.1065 - INVESTIMENTOS DO PROGRAMA FINISA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 2.500.000,00

Fonte: 1.754 - Recursos de Operações de Crédito

Valor: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º incisos I e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, Tendência ao Excesso de Arrecadação;

Fonte: 1.754 - Recursos de Operações de Crédito

Valor: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º. Fica incluído os Programas/Ações no Plano Plurianual 2022 a 2025, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, conforme detalhamento abaixo:

2009 – MOBILIDADE URBANA E RURAL

Ação de Governo	Ano	Valor
1.065 – INVESTIMENTOS DO PROGRAMA FINISA	2025	R\$ 5.000.000,00

2012 – PRESERVAR O MEIO AMBIENTE É PRESERVAR A VIDA

Ação de Governo	Ano	Valor
1.065 – INVESTIMENTOS DO PROGRAMA FINISA	2025	R\$ 2.500.000,00

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 26 de setembro de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO
SANTOS:12301290654
54

Assinado de forma digital
por LEONARDO FRAMIL
LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.09.29 13:16:30
-03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.